



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

CONTRATO Nº 022/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 051/2024

DISPENSA Nº 026/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº. 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG, CEP 38.860-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-*.638.*** PC/MG, inscrito no CPF sob o nº ***.882.326-**, doravante denominado *CONTRATANTE* e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo Associação Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu presidente, Exmo. Sr. Cesar Caetano de Almeida Filho, brasileiro, filho de Cesar Caetano de Almeida e Maria Helena Barcelos Almeida, portador da Carteira de Identidade RG nº M-*.631.*** SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº ***.678.986-**, residente e domiciliado na Atanásio dos Santos, nº 508, Bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, doravante denominado simplesmente *CONTRATADO*, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O contrato em tela é firmado, conforme *Processo nº 051/2024*, *Dispensa nº 026/2024*, o qual faz parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, tendo em vista o que estabelece a Lei 14.133/2021 em seu artigo 75, inciso XI e suas alterações posteriores.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de Consórcio Público para prestação de serviços especializados, consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa, hospitalar e ambulatorial, bem como promoção de cursos, treinamentos, capacitações, serviços de manutenções preventivas corretivas,

1



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

dentre outros disponibilizados pelo consorcio, para atendimento da demanda do município de Coromandel/MG, tendo em vista a realização de procedimentos e serviços essenciais à manutenção da prestação de serviços e diagnósticos de saúde da população, para atender as demandas da Gestão Municipal de Saúde.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGENCIA

A execução do contrato iniciará na data 15 de julho de 2024 e terá vigência até 15 de julho de 2025, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado do contrato será de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), observando os valores de todos os procedimentos relacionados na tabela de credenciamento oferecida pelo CISALP.

- a) O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da execução do objeto contratado e apresentação dos documentos devidos, em até 10 (dez) dias do mês subsequente;
- b) Os pagamentos serão efetuados conforme planilha de informação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de sua Secretária Thattiane Caetano Fernandes.
- c) O pagamento deverá ser feito pelo CONTRATANTE diretamente ao CONTRATADO, por meio de depósito na **Conta Bancária 19.776.9, Agência 1333-3, Banco do Brasil**, após a emissão de fatura de serviços expedida pelo **CONTRATADO**;
- d) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- e) Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Arapuá-MG;
- f) O atraso no pagamento incorrerá no pagamento de multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- g) O atraso do pagamento após o 21º dia do mês subsequente acarretará o bloqueio dos serviços por parte do **CONTRATADO**, até quitação do débito.
- h) Na eventualidade da aplicação da multa prevista no parágrafo anterior, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234

- i) Somente serão efetuados os pagamentos às Faturas, emitidas pela empresa CONTRATADA, ou seja, mesmo CNPJ.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2020 e posteriores.

**02.26.01.10.301.0018.2 0035.3.3.71.39 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERM. SAÚDE
CISALP – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE.
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto aos serviços prestados;
- e) Zelar pela boa execução dos serviços, de modo que seja realizado com esmero e perfeição;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora contratado, ficando ainda, o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- h) Disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

- i) Publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas “g” e “h” do Item 1 (um), da Cláusula Sexta;
- j) Permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE às obras, equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;
- k) Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- m) Manter sobre sua guarda os documentos originais, ou cópias autenticadas das guias comprovantes de recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- n) Zelar pela fiscalização quanto ao cumprimento, por parte dos prestadores de serviços e seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho;
- o) Responsabilizar-se para que os serviços prestados sejam realizados por profissionais habilitados mediante contrato licitatório de credenciamento por inexigibilidade, podendo ocorrer à suspensão dos atendimentos, exames e procedimentos, ou mesmo a substituição de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função;
- p) Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE;
- q) Obriga-se a acatar e fazer com que os prestadores de serviços atendam a todas as instruções emanadas dos servidores designados pelo CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços;
- r) Apresentar mensalmente a relação de serviços prestados por município consorciados, apontando faltas e outros impedimentos;
- s) Apresentar, quando do início da prestação dos serviços, escala com as datas e valores dos pagamentos pelos serviços prestados, que deverá ser rigorosamente cumprido;
- t) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021
- u) Cumprir todas as exigências legais com relação aos pagamentos decorrentes deste contrato, podendo reajustar os valores no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial.

2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e preços pactuados;
- b) Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- c) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO com relação ao objeto deste instrumento;
- d) Remeter advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória e;
- e) Participar da fiscalização dos prestadores de serviços contratados por seus órgãos de saúde, ou correlatos.

7 - CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Fica estabelecido que não haja transferência de pessoal e de bens entre as partes contratantes, até disposição em contrário, submetido às normas estatutárias e do protocolo de intenções.

7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234

7.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.12 - contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS E BENS

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja necessário pessoal e bens do CONTRATANTE, serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços contratados, não incorrendo em qualquer tipo de transferência, nem responsabilidade trabalhista, previdenciária e contratual de qualquer espécie.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ou inadimplência do **CONTRATANTE** enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, podendo ser:

I – determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no art. 124, inciso I da Lei 14.133/2021;

II – por ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

III – por acordo das partes, desde que haja conveniência para a contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas ao CONTRATADO, o não cumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 156. Lei nº 14.133/2021

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalícias;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (Cinco) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

g) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

h) Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas; e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto contratado, garantido prévia defesa; ficará o CONTRATADO sujeito às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, conforme dispõe na Lei 14.133/2021.

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

- i) Para o caso de desistência injustificada pela adjudicatária, decorrente da aplicação do item anterior; fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Anexo I do processo, podendo rescindi-los, nos termos da Federal nº 14.133/2021.

- a) É vedado aos funcionários dos prestadores de serviços, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do CONTRATADO, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente.
- b) As multas de que trata este contrato não impedirão a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATADO, com fundamento na Lei 14.133/2021.
- c) A multa prevista na Cláusula Quarta, alínea “f”, deste contrato, será recolhida na forma estipulada, ou caso contrário será cobrada judicialmente.
- d) As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito;
- e) O Presidente do CISALP, bem como seu Secretário Executivo não respondem pessoalmente pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestão do contrato será realizada pelo Sr. Prefeito João Batista Terto da Cunha.

13.2 - A fiscalização do contrato será realizada pela Secretária municipal de Saúde Aline Alves Ferreira.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem às partes, contratantes, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Arapuá-MG, 15 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

João Batista Terto da Cunha

Prefeito

Contratante

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

Aline Alves Ferreira

Secretária Municipal de Saúde

CESAR CAETANO DE
ALMEIDA

FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por
CESAR CAETANO DE ALMEIDA

FILHO:91067898620

Dados: 2024.07.22 08:29:33 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISALP**

CNPJ nº 02.319.394/0001-70

Cesar Caetano de Almeida Filho

Presidente CISALP

Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

DOC.: 027.579.466.09

2-

DOC.: ***.340.486-**

